

## DELIBERAÇÃO CME Nº 01/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO SISTEMA PÚBLICO DE ENSINO DE CARAPICUÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARAPICUÍBA**, no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 1988, que estabelece o direito à educação como um direito social fundamental (art. 6º) e garante o atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208, III);

**CONSIDERANDO** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que dispõe sobre a educação especial como modalidade transversal e inclusiva em todos os níveis e modalidades de ensino;

**CONSIDERANDO** o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que assegura o direito de acesso e permanência de crianças e adolescentes na escola, sem discriminação de qualquer natureza;

**CONSIDERANDO** a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que consolida diretrizes para garantir e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoas com deficiência;

**CONSIDERANDO** a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, inserida ao ordenamento jurídico nacional pelo Decreto nº 6.949/2009, que adota o modelo social da deficiência e garante uma educação inclusiva de qualidade para todos;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 186/2008, que ratifica a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e o seu Protocolo Facultativo, reforçando o compromisso com a eliminação de barreiras e discriminação;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, que orienta a implementação de práticas inclusivas nas redes de ensino;

**CONSIDERANDO** o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), que estabelece metas para a universalização do atendimento educacional às crianças e adolescentes com deficiência na rede regular de ensino;

**CONSIDERANDO** o Plano Municipal de Educação de Carapicuíba, que prevê diretrizes e metas para a promoção da educação inclusiva no município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que o sistema municipal de ensino estabeleça políticas eficazes para a implementação da Educação Especial, garantindo sua transversalidade em todos os níveis e modalidades de ensino oferecidos;

**CONSIDERANDO** a compreensão de que a inclusão social das pessoas com deficiência implica sua participação efetiva na sociedade em suas mais diferentes dimensões — econômicas, políticas, educacionais e culturais —, exigindo o respeito a seus direitos, a eliminação de barreiras e o combate a todas as formas de discriminação;

#### **DELIBERA:**

**Artigo 1º** – Fica instituída a Política Municipal de Educação Inclusiva de Carapicuíba, com o objetivo de garantir o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem de todos os estudantes, em todas as etapas atendidas pela rede, respeitando as diferenças e promovendo a equidade educacional.

**Artigo 2º** – A Política Municipal de Educação Inclusiva será norteada pelos seguintes princípios:

I – Respeito à dignidade da pessoa humana, pela identidade e autonomia de cada estudante, valorizando suas diferenças e potencialidades;

II – Atendimento às suas necessidades educacionais específicas de ensino e aprendizagem, apoiando o fortalecimento de seus valores pessoais;

III – Promoção do desenvolvimento para o exercício da cidadania, ampliando o conhecimento sobre direitos e deveres ao longo da vida escolar.

**Artigo 3º** – A Política Municipal de Educação Inclusiva será norteada pelas seguintes diretrizes:

**I – Educação para todos:** A matrícula no Ensino Regular é garantida como direito inalienável, sendo proibidas quaisquer formas de discriminação ou impedimento, garantindo um ensino acessível e de qualidade para todas as crianças, adolescentes, jovens e adultos, independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sensoriais ou emocionais;

**II – Inclusão plena:** Atendimento educacional em classes comuns do ensino regular, respeitando a correspondência entre idade e ano escolar, com oferta de apoio pedagógico e recursos de acessibilidade;

**III – Acessibilidade e Tecnologia Assistiva:** Garantia de adaptações curriculares, materiais pedagógicos acessíveis e tecnologias assistivas para a eliminação de barreiras à aprendizagem;

**IV – Formação Continuada:** Capacitação permanente dos profissionais da educação para o atendimento às necessidades educacionais específicas dos estudantes;

**V – Atendimento Educacional Especializado (AEE):** Atendimento Educacional Especializado (AEE) como suporte e complementação, garantindo estratégias pedagógicas específicas para os estudantes;

**VI – Participação da Comunidade e das Famílias:** Envolvimento da comunidade, dos responsáveis e dos próprios estudantes na construção de um ambiente escolar inclusivo;

**VII – Articulação Intersetorial:** Trabalho conjunto entre a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria de Assistência Social para garantir um atendimento integral aos estudantes público-alvo da educação inclusiva.

**Artigo 4º** – Para garantir a implementação efetiva da Política Municipal de Educação Inclusiva, serão adotadas as seguintes ações estratégicas:

I – Ampliação e fortalecimento das Salas de Recursos Multifuncionais nas unidades educacionais, garantindo materiais pedagógicos acessíveis e tecnologias assistivas;

II – Adequação gradativa da infraestrutura escolar, promovendo acessibilidade e remoção de barreiras arquitetônicas, comunicacionais e atitudinais;

III – Formação continuada de professores, gestores e profissionais de apoio escolar para o atendimento às necessidades educacionais específicas dos estudantes;

- IV – Elaboração e planejamento de documentos pedagógicos e avaliativos para o público-alvo da Educação Especial, pelo professor titular da turma em integração com a equipe escolar;
- V – Elaboração e planejamento de documentos pedagógicos e avaliativos para o público-alvo da Educação Especial, pelo professor da sala de AEE em articulação com a equipe escolar;
- VI – Avaliação dos alunos com critérios voltados para a aprendizagem, a reorientação do trabalho pedagógico e considerando as especificidades de cada estudante;
- VII – Oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE), no contraturno, conforme avaliação individual dos estudantes;
- VIII – Atendimento educacional aos estudantes internados por período igual ou superior a um mês, garantindo continuidade escolar em unidades hospitalares ou instituições congêneres;
- IX – Atendimento escolar domiciliar para estudantes matriculados em tratamento prolongado, mediante relatório médico atualizado;
- X – Atendimento especializado para alunos surdos, cegos ou com surdocegueira, assegurado por profissionais específicos e recursos específicos;
- XI – Desenvolvimento de programas específicos para estudantes com altas habilidades/superdotação, garantindo suporte adequado ao seu desenvolvimento;
- XII – Monitoramento e acompanhamento contínuo da frequência escolar dos estudantes, prevenindo a evasão e garantindo o acesso ao ensino regular;
- XIII – Estabelecimento de parcerias com instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e centros de pesquisa, aprimorando as práticas inclusivas e promovendo a inovação educacional;
- XIV – Monitoramento e avaliação contínua das políticas e programas de educação inclusiva, com participação ativa do Conselho Municipal de Educação.
- XV – Acolhimento das famílias e fortalecimento do vínculo dos estudantes com a unidade escolar, promovendo um ambiente de pertencimento e apoio;
- XVI – Articulação intersetorial entre a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria de Assistência Social, garantindo atendimento integral aos estudantes público-alvo da educação inclusiva.

Parágrafo Único: É vedado condicionar a frequência, a permanência na unidade escolar ou a matrícula dos estudantes a qualquer fator que possa criar ou constituir barreiras ao seu acesso, permanência e participação plena nas atividades educacionais.

**Artigo 5º** – A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Educação Inclusiva, podendo editar normativas complementares para sua efetivação.

**Artigo 6º** – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carapicuíba, 28 de março de 2025.

Simone Fernandes Teixeira Silva  
Presidente do Conselho Municipal de Educação